



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 07/07/2018

N° 71000703

Versão: 01

Data: 07/07/2015

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome					CNPJ	
<b>MARIA DE FATIMA DOS SANTOS CALLADO DE FREITAS-ME</b>					<b>05.210.338/0001-91</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>AVENIDA ANAPOLIS</b>					<b>194-193-0</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>340</b>		<b>P . I . JURUMIRIM</b>	<b>18704-000</b>	<b>AVARÉ</b>		

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Granito em placas; produção de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>42 - PARANAPANEMA ALTO</b>		<b>17 - MÉDIO PARANAPANEMA</b>		
Corpo Receptor				Classe
<b>COR. LAJEADO</b>				<b>3</b>
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>600,00</b>	<b>357,47</b>	<b>243,53</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:30</b>		<b>18:00</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91124345</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

**EMITENTE**

Local: **AVARÉ**  
Esta licença de número 71000703 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 07/07/2018

N° 71000703

Versão: 01

Data: 07/07/2015

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Continua proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, devem continuar a ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
03. Continuar a dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e comerciais, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
04. As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais, devem continuar dotadas de sistema de umidificação permanente capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento.
05. Os efluentes líquidos gerados nas operações de cortes e polimentos de rochas, devem continuar a passar por tanques de decantação para retenção de materiais sedimentáveis antes do descarte na rede pública de esgotos, podendo operar em sistema fechado, para promover assim, a reutilização de água nos processos produtivos do empreendimento.
06. Os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento devem continuar controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público
07. Utilizar somente matérias primas oriundas de empresas de mineração devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 600 m<sup>2</sup> de peças mármore, ardósia, granito e outras pedras utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Furadeira (Qtde: 2) (1,30 cv)  
- Politriz (Qtde: 2) (1,30 cv)  
- Serra para pedras (Qtde: 2) (1,70 cv)  
- Lixadeira (Qtde: 2) (2,30 cv)  
- Serra corte de pedra via úmida (Qtde: 1) (15,00 cv)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais, devendo ser mantido atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. O empreendimento deverá sempre buscar o completo atendimento das exigências técnicas estabelecidas. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito as sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.
06. Deverá ser apresentado para a CETESB, no prazo de 01 (hum) ano a partir da data de emissão desta licença a outorga de direito de uso da água subterrânea emitida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do estado de São Paulo. A apresentação deste documento será considerado condição obrigatória para nova renovação da LO;



**02**

Processo N°  
**71/10199/15**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**VALIDADE ATÉ : 07/07/2018**

N° **71000703**

Versão: **01**

Data: **07/07/2015**

### RENOVAÇÃO

07. Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo federal, estadual ou municipal, bem como, que não significam reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
08. A presente Licença substitui a LO n.º 71000135 vencida em 09/02/2015.